REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA AFA-PR GESTÃO 2025/2028

PARA **DIRETORIA ESTADUAL, CONSELHO FISCAL** E **COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS**.

Este regimento estabelece instruções para a eleição com vistas ao provimento dos cargos para os órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto Social da AFA.

O Conselho deliberativo da AFA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da AFA resolve aprovar o presente **Regimento Eleitoral**, que regerá os procedimentos que visam à escolha de membros dos Conselhos da AFA-PR, assim definido.

CAPÍTULO I
PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo para a eleição:

a. Diretoria Estadual:
1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice-Presidente
3. Diretor 1º Secretário
4. Diretor 2º Secretário
5. Diretor Tesoureiro
6. Diretor Social
7. Diretor de Comunicação
8. Diretor de Gestão do FAE
9. Representante dos Aposentados.

b. Conselho Fiscal:
1. Conselheiro Presidente
2. Conselheiro Vice-Presidente
3. Conselheiro Secretário
4. Conselheiro Suplente
5. Conselheiro Suplente
6. Conselheiro Suplente

c. Coordenação do Núcleo:
1. Coordenador
2. Vice Coordenador
3. Diretor Social

§1º - A Eleição objetiva o preenchimento dos cargos em conformidade ao que dispõe o Estatuto Social da AFA-PR, artigo 33.

§2º - Os membros eleitos para Diretoria Estadual, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo exercerão mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em maio de 2025 e encerrando-se em maio de 2028, com a posse dos novos eleitos.

Seção I
Convocação das Eleições

Art. 2º - Compete ao Diretor Presidente da AFA convocar as eleições, dando conhecimento a todos os associados.

Seção II
Comissão Eleitoral

Art. 3º - O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral Estadual, que será responsável pela realização do pleito.
I - A Comissão será composta por 03 (três) associados, sendo um presidente e dois membros;

II - A Comissão será responsável pela elaboração e proposição do Regimento Eleitoral e demais atos necessários para a realização do pleito, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

Art. 5º - É presumida a participação dos colaboradores da AFA nos trabalhos administrativos e de logística envolvidos durante o processo eleitoral, conforme prevê Estatuto da AFA.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Estadual terá as seguintes competências e atribuições:

a. Fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral;
b. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
c. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
d. Publicar as chapas aptas a concorrer o pleito, com a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
e. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
f. Elaborar e enviar aos eleitores associados o material de votação;
g. Acompanhar a área de informática durante a disponibilização e o encerramento do sistema de votação eletrônico;
h. Receber o Relatório de votação eletrônica;
i. Compor a Mesa Apuradora dos votos;
j. Elaborar a Ata de instalação da Mesa Apuradora;
k. Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;
l. Elaborar Mapa de Apuração com o resultado final da eleição;
m. Divulgar o resultado final da apuração dos votos, no informativo e site da AFA;
n. Apreciar e decidir impugnações, bem como recursos interpostos pelos candidatos;
o. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral;

CAPÍTULO II
ELEITOR

Art. 7º - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral são considerados eleitores todos os associados efetivos (ativos ou aposentados).

I - Cada eleitor terá o direito de votar em apenas 01 (uma) chapa inscrita para a Diretoria Estadual, 01 (uma) chapa para o Conselho Fiscal e 01 (uma) chapa para Coordenação do Núcleo.
II - O exercício do voto é facultativo.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES E REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 8º - Poderá candidatar-se à Diretoria Estadual, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo, os associados **que preencham, os requisitos previstos nos artigos 33, 46, 50 e e 61, do Estatuto Social da AFA:**

Art. 61. Poderá candidatar-se o associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e desde que seja associado há mais de 2 (dois) anos.

Diretoria Estadual:
Art. 33:

§1º - Os cargos da Diretoria Estadual, Diretor Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro serão preenchidos obrigatoriamente por associados efetivos ativos.
§2º - O cargo para representante dos aposentados só poderá ser preenchido por associado efetivo aposentado.
§3º - Os demais cargos poderão ser preenchidos por qualquer associado efetivo.

1. Diretor Presidente: associado efetivo ativo.
2. Diretor Vice-Presidente: associado efetivo ativo.
3. Diretor 1º Secretário: associado efetivo (ativo ou aposentado)
4. Diretor 2º Secretário: associado efetivo (ativo ou aposentado)
5. Diretor Tesoureiro: associado efetivo ativo.
6. Diretor Social: associado efetivo (ativo ou aposentado)
7. Diretor de Comunicação: associado efetivo (ativo ou aposentado)
8. Diretor de Gestão do FAE: associado efetivo (ativo ou aposentado)
9. Representante dos Aposentados: associado efetivo aposentado

Coordenação de Núcleos:
Art. 46:

O associado efetivo poderá assumir qualquer um dos cargos da composição da Coordenação do Núcleo.

1. Coordenador: associado efetivo (ativo ou aposentado)
2. Vice Coordenador: associado efetivo (ativo ou aposentado)
3. Diretor Social: associado efetivo (ativo ou aposentado)

Conselho Fiscal:
Art. 50:

Dos 3 (três) membros titulares, pelos menos, 2 (dois) devem ser escolhidos entre os associados efetivos ativos.

1. Titular Presidente
2. Titular Vice-Presidente
3. Titular Secretário
4. Suplente
5. Suplente
6. Suplente

CAPÍTULO IV
INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 09º – Para a inscrição das chapas serão aceitas somente chapas completas, sendo que as chapas para Diretoria Estadual, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo são independentes entre si, conforme dispõe o estatuto social da AFA.

Art. 10 – A formalização da inscrição da chapa deverá ser através do preenchimento da **ficha de inscrição (ANEXO)** assinada pelo candidato a Diretor Presidente e autorização individual assinada por cada participante da chapa, conforme ANEXO neste regimento, e encaminhada para a Comissão Eleitoral Estadual da AFA, de forma digitalizada para o e-mail afapr@afapr.org.br até às 17:00 horas do dia **02/04/25** e obrigatoriamente a via original deverá ser encaminhada para a AFA-PR, via malote do IDR-PARANÁ ou pessoalmente na sede da AFA, na Rua Flavio Dallegrave, 4800, Boa Vista, Curitiba-PR.

Parágrafo Único - As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que divulgará as chapas inscritas ao pleito até o dia **03/04/25**.

Art. 11 - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados no artigo 8º deste regimento.

Parágrafo Único - A chapa que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer a essa Comissão no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, imediatamente após o recebimento do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, **(04/04/25)**, até as 17:00.

CAPÍTULO V
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 12 - O Edital de Convocação do Pleito será elaborado pelo Diretor Presidente da AFA-PR.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação para eleição será divulgado através dos meios de comunicação da AFA, via informativo e site.

CAPÍTULO VI
PROPAGANDA DAS CHAPAS

Art. 13 – O período de campanha eleitoral das chapas inscritas no pleito será de **04/04/25 a 21/04/25**.

Parágrafo Único - A utilização do malote e do e-mail pelo expresso, limitado a 03 (três) inserções por chapa, dependerá de autorização prévia da Diretoria Administrativa do IDR-Paraná, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral obter autorização de uso.

Art. 14 – Será destinada para cada chapa inscrita para concorrer ao pleito para Diretoria Estadual e Conselho Fiscal espaço equivalente a 2 (duas) páginas da Edição Especial de Eleições do Informativo da AFA, online, que será divulgado pela AFA Estadual a todos os associados via e-mail, devendo conter o plano de trabalho para a gestão, elaborada pela própria chapa concorrente e divulgada pela AFA-PR.

Parágrafo Único – As chapas aptas para concorrer à Diretoria Estadual e Conselho Fiscal deverão encaminhar o plano de trabalho para ser divulgado pela AFA, através do e-mail afapr@afapr.org.br, até às 12:00 horas dos dias: **04/04/25, 10/04/25 e 16/04/25.**

Art. 15 – Para as chapas inscritas aptas a concorrer ao pleito para a Coordenação do Núcleo, espaço equivalente a 1 (uma) página da Edição Especial de Eleições do Informativo da AFA, online, que será divulgado pela AFA Estadual apenas para os associados do núcleo ao qual pertencem.

Parágrafo Único – As chapas para Coordenação do Núcleo deverão encaminhar o plano de trabalho para ser divulgado pela AFA, através do e-mail afapr@afapr.org.br, até às 12:00 horas dos dias: **04/04/25, 10/04/25 e 16/04/25**

Art. 16 – As chapas poderão utilizar-se de recursos próprios para divulgar seu nome e suas propostas de trabalho, através de panfletos, folders, cartas, vídeos, cartazes, redes sociais e outros. A AFA não custeará nenhum tipo de propaganda.

Art. 17 - A inobservância do estabelecido no artigo 13, poderá implicar na cassação da chapa, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art. 18 - O processo eleitoral será realizado através de votação eletrônica, sendo:

Parágrafo Único - Através do site da AFA www.afapr.org.br no menu ELEIÇÃO, fazendo login e votando para Diretoria Estadual, Conselho Fiscal e Coordenação do Núcleo da região a qual pertence.

Art. 19 – O acesso ao sistema eletrônico de votação será disponibilizado aos associados, a partir das 08:00 horas do dia **22/04/25** e encerrado às 17:00 horas do dia **23/04/25**.

Art. 20 – O eleitor exercerá o direito do voto uma única vez na área de votação eletrônica da AFA, fazendo o login com a identificação do CPF, mês e ano de nascimento.

Art. 21 – O desenvolvimento do sistema de votação é de responsabilidade da AFA, juntamente com a assessoria de informática contratada para este fim, de forma a garantir a lisura do processo eleitoral, acompanhada/fiscalizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A manutenção da segurança e confidencialidade do processo eletrônico de votação ficará sob a responsabilidade da área de informática da AFA, com suporte da assessoria terceirizada.

CAPÍTULO VIII
VOTAÇÃO ELETRÔNICA E CUSTEIO

Art. 22 - A empresa que elaborará o programa de votação eletrônica será contratada e custeada pela AFA Estadual.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 23 - A Comissão Eleitoral encaminhará aos eleitores, informativos, orientações via e-mail e disponibilizará também no site da AFA, conforme prazos definidos neste Regimento.

CAPÍTULO X
APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - A conferência dos votos eletrônicos será realizada com a presença da Comissão Eleitoral Estadual na sede da AFA, a partir do relatório emitido pelo sistema de votação no dia **24/04/25.**

Art. 25 - Os votos nulos serão considerados somente para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

Art. 26 - Totalizados os resultados, os relatórios gerados pelo sistema serão assinados pela Comissão Eleitoral Estadual da AFA.

Art. 27 – As chapas concorrentes para a Diretoria Estadual e Conselho Fiscal poderão credenciar 1 (um) fiscal para fiscalizar e acompanhar o resultado da apuração dos votos eletrônicos que acontecerá no dia **24/04/25.**

Parágrafo Único – Só poderá participar da conferência dos votos junto a Comissão Eleitoral o fiscal que for inscrito até 5 (cinco) dias antes da votação, até as 17:00 horas do dia **16/04/25**, via e-mail da afapr@afapr.org.br.

CAPÍTULO XI
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 28- A Comissão Eleitoral, no dia **24/04/25** através de ato próprio, divulgará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por chapa.

§1º - Após a divulgação do resultado das eleições as chapas inscritas terão prazo de 24 horas de dias úteis, ou seja, até as 17:00 horas do dia **25/04/25**, para apresentar impugnação do resultado da eleição.

§2º - A Comissão Eleitoral Estadual, terá o prazo de 24 horas de dias úteis, ou seja, até as 17:00 horas do dia **26/04/25**, para julgar o pedido de impugnação interposto.

§3º - Não havendo pedido de impugnação, o resultado final das Eleições estará o pleito em condições de ser homologado pela Comissão Eleitoral no dia **28/04/25**.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral Estadual, por ato próprio, homologará os candidatos vencedores.

Art. 30 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados, ou maioria simples, neste caso desde que votem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, realizar-se-á novo pleito com as mesmas chapas concorrentes, uma semana após, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples do total de votos.

Art. 31 - Os Membros eleitos e nomeados serão empossados até **16/05/25.**

CAPÍTULO XII
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - O Cronograma do processo eleitoral, bem como todas as etapas estão definidos no "Anexo I" deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos, por parte da AFA, durante o período eleitoral.

Art. 34 - Após a proclamação dos eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral Estadual.

COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Membros da Comissão Eleitoral designados pelo Conselho Deliberativo da AFA-PR, publicado em EDITAL assinado pelo atual Diretor Presidente da AFA-PR, Gestão 2022/2025 LEONEL SCHIER.

Presidente da Comissão Eleitoral: **Antonio Carlos Gerva**

Membro da Comissão Eleitoral: **Edna Batistella Lopes**

Membro da Comissão Eleitoral: **Orival Stolf**

LEONEL SCHIER
Diretor Presidente da AFA-PR Gestão 2022/2025

ANTONIO CARLOS GERVA
Presidente da Comissão Eleitoral Estadual

EDNA BATISTELLA LOPES
Membro da Comissão Eleitoral Estadual

ORIVAL STOLF
Membro da Comissão Eleitoral Estadual

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Anexo: calendário eleitoral e fichas para inscrição das chapas.

"ANEXO I" DO REGIMENTO ELEITORAL - CRONOGRAMA

ITEN	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Informativo: EDITAL do Processo Eleitoral	20/02
2	Informativo: Divulgação informações gerais das eleições/regulamento/ficha	21/02
3	Encerramento das inscrições das chapas 17hs	02/04
4	Informativo: divulgação chapas	04/04
5	Petição para impugnação de chapa até às 12hs	04/04
6	Julgamento e decisão sobre impugnação 17hs	04/04
7	Informativo: homologação das chapas	04/04
8	Período de Campanha Eleitoral	04/04 a 21/04
9	Informativo: 1ª Inserção Chapas Diretoria Estadual e Conselho Fiscal	04/04
10	Informativo: 1ª Inserção Chapas da Coordenação do Núcleo	04/04
11	Informativo: 2ª Inserção Chapas Diretoria Estadual e Conselho Fiscal	10/04
12	Informativo: 2ª Inserção Chapas da Coordenação do Núcleo	10/04
13	Inscrição Fiscal 17hs	16/04
14	Informativo: 3ª Inserção Chapas Diretoria Estadual e Conselho Fiscal	16/04
15	Informativo: 3ª Inserção Chapas da Coordenação do Núcleo	16/04
16	Informativo: Informações gerais para votação eletrônica	17/04
17	Informativo: Liberação para VOTAÇÃO ELETRÔNICA	22/04 e 23/04
18	Apuração do Resultado e Divulgação	24/04
19	Receber pedido de impugnação do resultado/julgar o resultado	24/04 a 25/04
20	Resultado final – homologação	28/04
21	Posse	Até 16/05

"ANEXO II" FICHA INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A CHAPA DA DIRETORIA ESTADUAL DA AFA-PR
Gestão 2025/2028

Para: AFA - Comissão Eleitoral Estadual

Assunto: Registro **Chapa Diretoria Estadual**

Solicitamos o registro da Chapa, para disputar as eleições da AFA-PR, Gestão 2025/2028.

CHAPA "....."

Diretor Presidente: _____

Diretor Vice-Presidente: _____

Diretor 1º Secretário: _____

Diretor 2º Secretário: _____

Diretor Tesoureiro: _____

Diretor Social: _____

Diretor de Comunicação: _____

Diretor de Gestão do FAE: _____

Representante dos Aposentados: _____

Data: _____/_____/2025

Diretor Presidente da Chapa

Data do recebimento da ficha de inscrição:_____/_____/2025 Horário: _____

“ANEXO III” AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO CHAPA
DIRETORIA ESTADUAL

AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO NA CHAPA DA DIRETORIA ESTADUAL

Eu, _____,

autorizo a minha participação na Chapa _____,

para concorrer às eleições da AFA-PR, Gestão 2025/2028, para **Diretoria Estadual.**

Nº TELEFONE: (____) _____

E-MAIL:_____

CPF:_____

RG:_____

PROFISSÃO IDR-PARANÁ:_____

ENDEREÇO: RUA _____Nº_____

BAIRRO: _____, ESTADO:_____ CEP:_____

Região: _____ Assinatura _____

Data: _____/_____/2025

“ANEXO IV” FICHA INSCRIÇÃO CONSLEHO FISCAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A CHAPA DO CONSELHO FISCAL DA AFA-PR
Gestão 2025/2028

Para: AFA - Comissão Eleitoral Estadual

Assunto: Registro **Chapa CONSELHO FISCAL**

Solicitamos o registro da Chapa, para disputar as eleições da AFA-PR, Gestão 2025/2028.

CHAPA “.....“

Presidente:_____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Suplente: _____

Suplente: _____

Suplente: _____

Data: _____/_____/2025

Presidente da Chapa

Data do recebimento da ficha de inscrição:_____/_____/2025 Horário: _____

“ANEXO V” AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO CHAPA
CONSELHO FISCAL

AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO NA CHAPA DO CONSELHO FISCAL

Eu, _____,

autorizo a minha participação na Chapa _____,

para concorrer às eleições da AFA-PR, Gestão 2025/2028, para **Conselho Fiscal.**

Nº TELEFONE: (____) _____

E-MAIL:_____

CPF:_____

RG:_____

PROFISSÃO IDR-PARANÁ:_____

ENDEREÇO: RUA _____Nº_____

BAIRRO: _____, ESTADO:_____ CEP:_____

Região: _____ Assinatura _____

Data: _____/_____/2025

Data do recebimento da ficha de inscrição:_____/_____/2025 Horário: _____

“ANEXO VI” FICHA INSCRIÇÃO COORDENAÇÃO NÚCLEO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A CHAPA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA AFA-PR
Gestão 2025/2028

Núcleo: _____

Nome da Chapa: _____

Coordenador Núcleo: _____

Vice-Coordenador: _____

Diretor Social: _____

Data: _____/_____/2025

Coordenador do Núcleo

Data do recebimento da ficha de inscrição:_____/_____/2025 Horário: _____

“ANEXO VII” AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO CHAPA
COORDENAÇÃO NÚCLEO

AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO NA CHAPA DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Eu, _____,

autorizo a minha participação na Chapa _____,

para concorrer às eleições da AFA-PR, Gestão 2025/2028, da **Coordenação Regional**.

Nº TELEFONE: (____) _____

E-MAIL:_____

CPF:_____

RG:_____

PROFISSÃO IDR-PARANÁ:_____

ENDEREÇO: RUA _____Nº_____

BAIRRO: _____, ESTADO:_____ CEP:_____

Região: _____ Assinatura _____

Data: _____/_____/2025